

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004576/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055774/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018731/2011-88
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2011

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;
E
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 77.371.789/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELO BRESEGHELLO FILHO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Empregados da Empresa acordante, integrantes da categoria Profissional de Asseio e Conservação, excetuados os de categoria profissional diferenciada, que prestem serviços no Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado como piso salarial o valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais e os seguintes valores para as respectivas funções:

COLETOR – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

VARREDOR – R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais;

AUXILIAR DE SERVIÇO DE RECICLAGEM – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo, anualmente ou conforme previsão legal, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 30/4/2011, ou entre as partes, na data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRITIVO DOS CARGOS:

- **Coletor** – Executa tarefas tais como coleta de lixo residencial, comercial e qualquer outra natureza, catação de lixo, coleta de lixo em geral;
- **Varredor** – Executa serviços de varrição de ruas, vias públicas, praças e avenidas, coleta dos resíduos depositados em lixeiras;
- **Auxiliar de Serviço de Reciclagem** – Executa a separação e classificação dos resíduos para reciclagem, tais como papel, plástico, vidro e outros materiais reaproveitáveis, preparar os resíduos para prensagem, realizar amarração dos fardos e fazer prensagem dos;
- **Auxiliar de Serviços Gerais** – Executa os serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, predial, carpintaria e serviços de pátio em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

salarial da categoria, fica estipulado, na data-base de 1/5/2011, que a empresa concederá os seguintes benefícios e reajustes, a incidir sobre as parcelas e rubricas a seguir indicadas:

- a) sobre os salários praticados em 1/4/2011, reajuste salarial de 7,693% (sete vírgula seiscentos e noventa e três por cento);

- b) R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da cláusula 15^a, da CCT/2011;

- c) R\$ 9,00 (nove reais) por mês e por empregado à cobertura do benefício assistência social familiar, na forma da cláusula 16^a, da CCT/2011;

- d) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês e por empregado a ser pago todo dia 21 (vinte e um) de cada mês, à cobertura do benefício do tíquete refeição, na forma da cláusula 13^a, da CCT/2011, resultando no reajuste de 10% (dez por cento);

- e) R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, por empregado, à cobertura do fundo de formação, na forma da cláusula 22^a., da CCT/2011;

- f) R\$ 100,00 (cem reais) por mês e por empregado, através de cartão vale alimentação, fornecido como adicional de assiduidade, até o dia 21 (vinte e um) do mês posterior à apuração da assiduidade, nos termos da cláusula 8^a. do presente acordo;

- g) R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por mês e por empregado a título de cesta básica, que será fornecida juntamente com o cartão vale alimentação para o empregado que não tiver falta no mês anterior ao fornecimento, nos termos da cláusula 8^a. do presente acordo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica ajustado que eventuais adiantamentos salariais concedidos pela empresa serão cancelados, em razão do fornecimento dos benefícios do tíquete refeição e do adicional de assiduidade (vale alimentação e cesta básica), este quando devido, no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa firmará convenio farmácia, com rede que possua farmácias nos locais de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, visando possibilitar a aquisição de medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas e leite em pó pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização do convenio farmácia é limitado pelo valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

A empresa descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelos sindicatos, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias aos sindicatos, até o dia 10 de cada mês subsequente a entrega da relação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas aos Sindicatos Obreiro, no prazo estabelecido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ASSIDUIDADE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa ao pagamento de adicional de assiduidade a todos empregados abrangidos pelo presente acordo, através do fornecimento de vale alimentação e de cesta básica, respectivamente, nos valores mensais de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), conforme previstos na cláusula quarta, alíneas “ f” e “ g” , deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de assiduidade, fornecido a título de vale alimentação, será concedido ao empregado, ainda que o mesmo possua falta no mês de apuração, desde que justificada conforme determinação legal. Em caso de falta injustificada e mais de três atrasos mensais, o prêmio não será concedido;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional de assiduidade, fornecido a título de cesta básica, será concedido ao empregado que não possua falta no mês de apuração, seja justificada ou injustificada;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios do vale alimentação e da cesta básica, concedidos a título de adicional de assiduidade, serão fornecidos através de cartão alimentação até o dia 21 (vinte e um) do mês posterior à apuração;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ajustado que o adicional de assiduidade premiado através do vale alimentação e da cesta básica, também será concedido ao empregado, no período de gozo das férias, desde que o mesmo não tenha três ou mais faltas injustificadas, bem como, o máximo de 9 (nove) descontos por atrasos, durante o período aquisitivo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, por caso fortuito ou força maior, a empresa se obriga a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalhem em jornada elástica, de segunda-feira a sexta-feira, para compensação da jornada de trabalho do sábado, fica estabelecido que na eventualidade de qualquer feriado coincidir com o sábado, as horas laboradas durante a semana para sua compensação, de segunda-feira a sexta-feira, serão consideradas como horas extras, ou poderão ter a devida folga compensatória de quatro horas ou não ter a semana imediatamente anterior ao feriado, elástica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes ajustam que retornarão às negociações a respeito da implantação do Banco de Horas até o dia 31/10/2011.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados exercentes das funções abaixo o pagamento do adicional de insalubridade:-

- **Coletor** – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;
- **Varredor** – 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo;
- **Auxiliar de Serviço de Reciclagem** – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, tíquetes refeição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, podendo efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fornecido, conforme PAT;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá descontar de 01 (um) tíquete para cada dia de falta do funcionário;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, a empresa se obriga a conceder aos mesmos, os vales-transporte necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 quilômetro da sede da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de encerramento da jornada entre 23h00min e 6h00min, e não havendo transporte coletivo, fica a empresa obrigada ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE – POSTOS DE SERVIÇO

A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá em favor de seus empregados optantes, a assistência médica, na forma da cláusula 15ª. da CCT/2011, podendo, a critério do empregado, manter o plano de saúde da Unimed, atualmente vigente;

PARAGRAFO ÚNICO – Aos empregados que aderirem ao plano de saúde da Unimed, a empresa ficará isenta do recolhimento da assistência médica em favor dos sindicatos profissionais, mediante a apresentação da adesão do empregado e da comprovação dos benefícios oferecidos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

Fica a empresa obrigada a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da cláusula 16ª. da CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO CONTRATADA

A empresa anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica terminantemente proibida a chamada quarteirização dos serviços de coletores, ou seja, todos os coletores deverão ser registrados diretamente pela empresa acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os vestiários em suas filiais, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá a empresa zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA PARA EXAMES

A empresa liberará seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e

períodos:

A – sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial;

B – até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;

C – até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;

D – até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, abrangidos por este acordo, inclusive aos que exerçam as funções de motorista, uniformes completos (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados), bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão fornecidos 2 uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 boné, 1 camisa de manga curta, 1 calça, 1 par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado); Em desejando o empregado utilizar boné com aba traseira, este deverá formular pedido por escrito para o fornecimento do boné, sendo que neste caso, o boné anteriormente fornecido deverá ser restituído à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa fornecerá anualmente uma capa de chuva para cada trabalhador, devendo a capa conter: saídas de respiração; sinalizadores reflexivos e bolsos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais;

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a natureza peculiar das atividades prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, a empresa se compromete a, juntamente com os empregados, a CIPA e os sindicatos profissionais, pesquisar e emvidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa, considerando a constituição da CIPA a partir do mês de novembro/2010, se compromete, com antecedência mínima de 10 dias, a informar os sindicatos profissionais, as datas de realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante dos Sindicatos em todas as reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelos médicos conveniados dos sindicatos, do plano de saúde da Unimed mantido pela empresa e dos órgãos previdenciários;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de atestados em que apresente doenças crônicas que possam estar relacionadas com o seu trabalho desenvolvido e com apresentação acima de um atestado mensal, a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização de exames correspondentes, para que possa tomar as devidas providências.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa, na hipótese de acidente de trabalho, fornecerá gratuitamente ao empregado acidentado, todos os medicamentos necessários ao tratamento. Os medicamentos serão fornecidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a apresentação de cópia da receita médica a empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em sua sede e filiais, um estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela CIPA, devendo conter, entretanto, o material básico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa se obriga a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo em favor de todos seus empregados(as), com cobertura extensiva às esposas(os) e/ou /companheiras(os), desde que legalmente comprovado o vínculo, com as seguintes coberturas:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobertura de morte natural;
- b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cobertura de morte acidental e invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobertura de invalidez parcial;
- d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobertura de invalidez parcial decorrente de acidente de trabalho/doença profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa divulgará a todos seus empregados, o número da apólice e a seguradora contratada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Os sindicatos profissionais terão livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados, desde que com a permissão dos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 dias de antecedência, a empresa dispensará os empregados indicados pelos Sindicatos Profissionais para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, desde que limitadas a um evento por ano por profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

A empresa remeterá aos sindicatos profissionais cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula 3ª. do presente Acordo, devidas pelos associados aos Sindicatos dos Empregados, quando por estes notificada. O recolhimento aos Sindicatos dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta dos Sindicatos dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por estes, encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente aos sindicatos, quando estes assim ajustarem com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

empregados, da contribuição estabelecida pelos trabalhadores, mediante comunicação prévia dos valores e/ou percentuais e meses do referido desconto, sendo que a inteira responsabilidade pela determinação dos descontos é dos sindicatos profissionais; Os mesmos descontos serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente ACT, sempre no mês subsequente ao da data de admissão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa remeter aos Sindicatos beneficiários a relação de empregados e valores recolhidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento ou a falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retro estabelecidos, acarretará à empresa a obrigação de pagamento dos valores devidos acrescidos de multa equivalente a 10% sobre os mesmos, independentemente de juros e correção monetária, excetuado os eventuais casos de oposição, formalizada por carta elaborada pelo próprio empregado, e pelo mesmo protocolada pessoalmente junto aos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá mensalmente, em favor dos Sindicatos Profissionais, o Fundo de Formação Profissional, na forma da cláusula 22^a. da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO SOCIAL AO TRABALHADOR

A empresa se compromete a recolher mensalmente, em favor do Siemaco, com 52 (cinquenta e duas) cestas básicas, no valor individual equivalente a soma dos valores dos benefícios das cláusulas 8^a. e 12^a. do presente acordo coletivo de trabalho. Os recursos desta contribuição serão revertidos em benefícios assistenciais aos empregados representados pelo sindicato profissional. O fornecimento das cestas básicas será efetuado através do pagamento de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional em desfavor da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não fornecimento das cestas básicas nos termo da clausula acima, acarretará a empresa à obrigação de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Valores devidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

De acordo com as reuniões de negociação, houve a constituição da comissão de negociação coletiva, composta por 5 (cinco) colaboradores, que representou os empregados nas negociações salariais e sociais. Esta comissão foi nomeada em assembléia geral extraordinária, cuja ata está devidamente arquivada pelos sindicatos profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Comissão de Negociação terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que foram solicitados pelos Sindicatos de classe, não podendo haver qualquer desconto dos dias em que participaram das negociações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da **última reunião de negociação**. Caso venha ocorrer dispensa sem justa causa dentro desse período, deverá o membro ser indenizado dos dias que faltarem para o vencimento da estabilidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente acordo não acarretará qualquer redução dos benefícios já existentes, constituindo-se estes em direito adquirido dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto no presente acordo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As partes convencionam que os sindicatos profissionais possuem legitimidade para, como substituto processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelos sindicatos profissionais com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da empresa acordante, conforme cláusula 2ª, deste acordo, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

JOAO GERONIMO FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE CURITIBA

ANGELO BRESEGHELLO FILHO
Procurador
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .